



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2734/2018

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa para prevenção e conscientização do consumo de álcool e drogas no material escolar, em âmbito municipal.

AUTORIA: Vereador Rafael de Souza.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos da rede de ensino ficam obrigados a inserir mensagem educativa de prevenção e conscientização do consumo de álcool e drogas no material escolar fornecido para alunos do ensino fundamental e médio no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º. A mensagem deverá estar impressa no verso da capa do material escolar, sendo ela didática, com fácil entendimento levando em consideração, o nível de escolaridade dos alunos.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados sujeitará o infrator à multa de 15 (quinze) UFM (Unidade Financeira Municipal), aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º. A presente Lei não se aplica em relação aos materiais escolares confeccionados para o ano letivo em curso no ano da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal